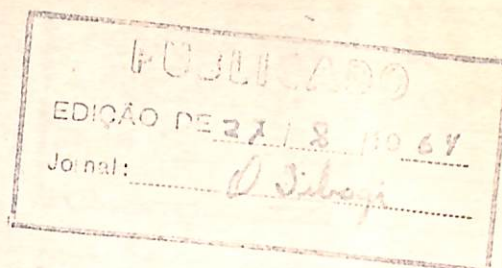


LEI Nº 15/64



Súmula - ESTABELECE normas para recolhimento do imposto de transmissão "inter-vivos", nos casos de cessão de direitos hereditários e originários de compromissos de compra e venda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELMADO BORBA
DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 183 da lei nº 10/64, de 10 de julho de 1.964, passa a ter a seguinte redação: "I - nas doações, permuta, compra e venda, doação em pagamento, arrendatário, adjudicação, transmissões de imóveis através de procuração em causa própria e cessões de direitos hereditários, originários de compromisso de compra e venda, sobre arrendatário e sobre cada subestabelecimento de mandato em causa própria."

Artigo 2º - Ao artigo 183 da lei nº 10/64 de 10 de julho de 1.964, se acrescentará os seguintes parágrafos: "§ 1º - A taxa prevista pelo presente artigo se aplicará nos casos de cessões de direitos sobre heranças ou compromissos de compra e venda de bens imóveis."

§ 2º - A taxa do imposto estabelecida neste artigo será devida, em quaisquer casos, para cada cessão que se fizer, até a expedição do título de domínio definitivo."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete da Prefeitura Municipal de Telmado Borba, em
22 de agosto de 1.964.-

Péricles Pacheco da Silva
Péricles Pacheco da Silva

- Prefeito -